



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
19ª Zona Eleitoral – Joinville

CONVÊNIO Nº 001/2012

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 19ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Jaguaruna, 38, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada pela Dra. Hildemar Meneguzzi de Carvalho Juíza Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, Fundação Pública de Direito Privado, com sede em Joinville/SC, à Rua Paulo Malschitzki, 10 - Campus Universitário, Zona Industrial, CEP: 89.219-710, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.714.682/0001-94, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. Raul Landmann, doravante denominada **FURJ/UNIVILLE**, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos da **CONVENIADA** a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais realizados perante a Justiça Eleitoral de Santa Catarina em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.



[Assinaturas manuscritas]



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
19ª Zona Eleitoral – Joinville

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;

b) informar aos acadêmicos os meios para que os mesmos façam sua inscrição junto ao Cartório Eleitoral;



Handwritten signatures and initials



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
19ª Zona Eleitoral – Joinville

c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

II - Compete à **CONVENENTE**:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 13 de agosto de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.



[Assinaturas manuscritas]



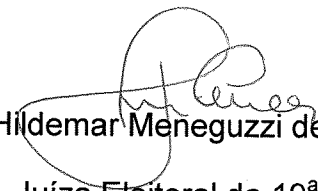
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
19ª Zona Eleitoral – Joinville

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da Justiça Eleitoral de Santa Catarina.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

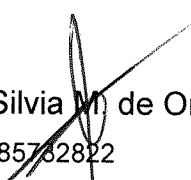
Joinville (SC), 13 de agosto de 2012.



Dra. Hildemar Meneguzzi de Carvalho
Juíza Eleitoral da 19ª ZE


Prof. Raul Landmann
Pró-Reitor de Administração
FURJ/UNIVILLE

TESTEMUNHAS:


Nome: Carlos Ricardo Penayo de Melo
CPF: 01946567990


Nome: Silvia M. de Ornelas Marques
CPF: 15185732822


GILSON SÊMER GUIMARÃES
Assessoria Jurídica - FURJ/UNIVILLE
OAB/SC 23794